



**Capitólio**

PREFEITURA

R. O. B. B. B. B. C. M. A. M.  
MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
12/03/2024  
16:42  
*Redes*

**Ilustre Senhor  
Gabriel Sansoni da Matta  
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.**

Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, projeto de Lei que **“CONCEDE AUMENTO REAL SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objetivo atender a demanda apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitólio, que apontou, de forma acertada, que infelizmente o reajuste aplicado no início do ano de 2024, acompanhando o índice do INPC, em obediência a legislação municipal, está abaixo do índice aplicado para reajuste do salário mínimo vigente no país.

Ressalta-se, primeiramente, que o reajuste pautado no INPC está em consonância à determinação legal imposta ao Chefe do Executivo, não havendo discricionariedade para concessão de índice de reajuste diverso, na forma da Lei Complementar nº 001, de 22 de janeiro de 2008.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, pela sua dedicação e comprometimento com a prestação dos serviços públicos, porém, não se pode olvidar que a Administração Municipal deve considerar a valorização profissional e a prestação de seus serviços de forma equilibrada, sempre se atentando às demais despesas necessárias ao bem como da população municipal, não havendo comprometimento de uma em proveito da outra e vice versa.

Assim, o aumento real proposto está dentro das condições financeiras e planejadas em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado.

Ademais, fundado em estudo técnico contábil, anexo ao presente projeto de lei, é possível exprimir a viabilidade orçamentária e financeira para a concessão do aumento real aos servidores públicos no percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento), com o escopo, conforme mencionado, de preservar a dignidade de renda dos servidores.



# Capitólio

P R E F E I T U R A

Justificada a necessidade, encaminho-lhes **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o presente projeto de Lei em anexo, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Sendo imprescindível, neste momento, **solicitá-los o agendamento de reunião extraordinária para entrada do projeto, na forma do art. 6º, inciso III, do regimento Interno desta Casa legislativa, envidando esforços para possibilitar a aprovação do projeto ora apresentado até a próxima reunião ordinária, prevista para 27 de março de 2024**, antes que se inicie o prazo de vedação para apresentação e apreciação de projetos com tal objeto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 11 de março de 2024.

**CRISTIANO GERALDO DA SILVA**  
Prefeito de Capitólio/MG





**Capitólio**

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

**CONCEDE AUMENTO REAL SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CAPITÓLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Capitólio – MG, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, I, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

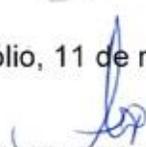
**Art. 1º** - Concede aumento real salarial aos servidores do Município de Capitólio no percentual de 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento), cuja base de cálculo será o valor do salário vigente no mês de março de 2024.

**Parágrafo único.** O reajuste referido no *caput* deste artigo abrange todos os servidores públicos municipais, respeitando-se o teto estabelecido pelo art. 37, XI da Constituição Federal e art. 84, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Capitólio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado ao Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2024.

Capitólio, 11 de março de 2024.

  
**CRISTIANO GERALDO DA SILVA**  
Prefeito de Capitólio/MG



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-  
FIANCEIRO**

Folha 01/02

**01 – CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA**

Especificação: Aumento em 3,26% dos vencimentos dos servidores municipais.

**02 – PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO**

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	0,00	105.386,59	110.655,92
FEVEREIRO	0,00	105.386,59	110.655,92
MARÇO	0,00	105.386,59	110.655,92
ABRIL	100.368,18	105.386,59	110.655,92
MAIO	100.368,18	105.386,59	110.655,92
JUNHO	100.368,18	105.386,59	110.655,92
JULHO	200.736,36	210.773,18	221.311,84
AGOSTO	100.368,18	105.386,59	110.655,92
SETEMBRO	100.368,18	105.386,59	110.655,92
OUTUBRO	100.368,18	105.386,59	110.655,92
NOVEMBRO	100.368,18	105.386,59	110.655,92
DEZEMBRO	200.736,36	210.773,18	221.311,84
<b>TOTAL</b>	<b>1.104.049,98</b>	<b>1.475.412,26</b>	<b>1.549.182,88</b>

**03 – FONTE DE RECURSO**

- Tesouro Municipal
- Fundo Municipal
- Convênio: especificar órgão, entidade
- Operação de Crédito
- Superávit Financeiro do Exercício anterior
- Outras Fonte: especificar (Extinção permanente de cargo existente)

**04 – TIPO DE DESPESA E OU OBRIGAÇÃO**

- Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (Art. 16 LC. 101/2000)
- Despesa Obrigatória de Caráter continuado decorrente de Lei ou ato Administrativo normativo (Art. 17 LC 101/2000).
- Despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A  N



**Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitólio – MG**  
CNPJ: 05.268.704/001-63 Rua Antônio Candido de oliveira, nº 6, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Capitólio-MG CEP 37.930-000.

**Ofício 001/2024**

**Capitólio, 29 de janeiro de 2024.**

**DE: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitólio - MG**

**PARA: Cristiano.**

**Ilmo. Prefeito Municipal de Capitólio**

**ASSUNTO: Reajuste salarial.**

Senhor Prefeito,

Venho através do presente, solicitar uma reunião com Vossa Excelência, para tratarmos sobre o reajuste proposto de apenas 3,71%, aplicando assim apenas o INPC.

Os servidores lamentam a intenção de conceder somente a revisão inflacionária, a insatisfação geral está no fato que há vários anos, não teve nenhum ganho real. O percentual aplicado ao salário mínimo, tem sido maior que INPC, os servidores ficam no prejuízo, e por consequência a maioria recebem apenas um salário mínimo.

Portanto os servidores solicitam com urgência uma reunião, com objetivo de tentar achar uma solução melhor, requerendo assim um reajuste de no mínimo 10%.

Desde já agradeço.

*Silane Goulart*  
Presidente do SINDICAP